



MENSAGEM Nº 02, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

SENHORA PRESIDENTA,  
SENHORES EDIS,

**ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA**

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**Cria o Conselho Municipal de Segurança-COMSEG de Juazeiro do Norte-CE e adota outras providências**”.

**CONSIDERANDO** que os Conselhos Municipais representam um dos mais efetivos mecanismos para o exercício do controle social, sendo instrumentos de concretização da democracia participativa preconizada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, auxiliando na formulação, implementação e fiscalização de políticas públicas;

**CONSIDERANDO** que avaliar as ações referentes à segurança pública no município, com base nas estatísticas oficiais e apontar às autoridades competentes medidas que objetivem o auxílio na prevenção e repressão das violências e dos delitos, visando o aumento da segurança, é uma medida necessária;

**CONSIDERANDO** que a Segurança Pública e a Saúde são direitos sociais assegurados no art. 6º da Constituição Federal a todas as pessoas do Território Nacional;



**CONSIDERANDO** que é dever do Município organizar seus esforços e iniciativas visando beneficiar a comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção da violência, elaborando e executando estratégias que garantam resultados efetivos nas ações desempenhadas, articulando os organismos judiciais, policiais, sociais e comunitários no desenvolvimento das atividades de segurança pública no município;

**CONSIDERANDO** que municípios brasileiros incentivados pelo Ministério da Justiça e pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, devem implementar ações voltadas à segurança comunitária, repensar suas políticas sociais e urbanísticas, buscando incorporar a dimensão da prevenção da violência através de políticas integradas em nível local e da criação dos Conselhos Municipais de Segurança, atuando com maior protagonismo e ocupando um papel central nas questões de segurança pública, por se tratarem dos entes federados mais próximos dos problemas vividos pela sociedade;

**CONSIDERANDO** que no Município de Juazeiro do Norte-CE, ainda não foi criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA, órgão normativo, com poder deliberativo sobre a política municipal de segurança pública, fundamentado no Decreto nº 8.868 de 11 de fevereiro de 2016, e considerando a previsão no Sistema Único de Segurança Pública - SUSP - criado em 2003 e da Portaria nº 01/2014, que institui as diretrizes nacionais orientadoras dos Gabinetes de Gestão Integrada em Segurança Pública – GGIM;

Solicitamos a votação e aprovação do presente projeto de lei possibilitando que o novo Departamento da Guarda Municipal contribua com as políticas preventivas ao uso de drogas junto aos alunos do ensino público desta urbe, objetivando a garantia da vida e da integridade dos jovens e crianças assistidas, pois o maior patrimônio de um município é o seu munícipe.





Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no art. 54 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, emprestar sua valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (2023).

À SUA EXCELÊNCIA

VEREADORA DRA. YANNY BRENA ALENCAR ARAÚJO

DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NESTA

  
**GLÊDSON LIMA BEZERRA**

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE JANEIRO DE 2023**

Cria o Conselho Municipal de Segurança-  
COMSEG de Juazeiro do Norte-CE e adota  
outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública no Município de Juazeiro do Norte-CE (COMSEG).

Art. 2º. Compete ao Conselho:

I - Propor projetos, medidas e atividades que visem promover à segurança dos municípios;

II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública na circunscrição do município;

III - Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;

IV - Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente seja ele estadual, federal ou municipal com intuito de informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;

V - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;

VI - Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;

VII - Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;

VIII - Elaborar o seu regimento;





IX- Analisar e Aprovar o Plano Municipal de Segurança Pública e a Política Municipal de Segurança Pública.

Art. 3º. O Conselho será composto por 21 (vinte e um) membros:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo o Prefeito Municipal, ou quem este indicar, e um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania-SESP;

II – 01 (um) Vereador, representando o Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV – 01 (um) representante da Polícia Civil;

V – 01 (um) representante do Poder Judiciário;

VI - 01 (um) representante do Ministério Público;

VII- 01 (um) representante da Polícia Federal da Unidade do Município de Juazeiro do Norte-CE

VIII – 01 (um) representante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte;

IX- - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito;

X - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte;

XI - 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte;

XII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XIII - 01 (um) representante da Guarda Civil Metropolitana do Município de Juazeiro do Norte;

XIV- 01 (um) representante da OAB-Subseção do Município de Juazeiro do Norte-CE;

XV- 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Defesa Social-CCDS do Município de Juazeiro do Norte-CE;

XVI- 02 (dois) representantes das entidades de ensino superior do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Art. 4º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.





Art. 5º. Os membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto e a Diretoria do Conselho será escolhida através de eleição.

Art. 6º. O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 7º. Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

I– Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, as certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II– Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior bem como sugerir melhorias;

III– Convocar os secretários municipais, e convidar autoridades de outras esferas, para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas ou dos outros órgãos.

Parágrafo Único – As requisições mencionadas no inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. O Conselho terá uma diretoria formada por:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – Tesoureiro.

Parágrafo Único- No impedimento do titular o suplente assumirá as respectivas funções.

Art. 9º. Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

Art. 10. Para a formação do quórum mínimo cada reunião devesa ter pelo menos a metade e mais 01 (um) dos membros do Conselho.

Art. 11. As reuniões serão mensais e a falta injustificada a cinco reuniões ensejara o desligamento e a substituição dos representantes de cada entidade que compõe o Conselho.



Art. 12. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 13. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**GLÊDSON LIMA BEZERRA**

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE